



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA

MENSAGEM Nº 051 / 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "Altera o artigo 6º da Lei nº 1.094 de 31 de outubro de 2013".

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa objetiva na prorrogação do prazo para os contribuintes de nossa cidade aderir ao programa de parcelamento dos débitos junto ao Município, vez que, foi constatado que muitos não receberam as correspondências enviadas pelo poder público, por falta de endereço completo, ou até mesmo por estarem trabalhando quando da entrega dos correios.

Ressalta-se ainda que existem vários processos de contribuintes em tramitação pendente de avaliação, sendo necessário a prorrogação do prazo de adesão até o dia 27 de fevereiro de 2015, para atendermos a maior parte, senão a totalidade dos contribuintes.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

TARCÍSIO ARIVABENE
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 088 /2014.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia-ES
nº 1090 Fls. 187 Livro 09
Marilândia-ES - Em: 04 / 12 / 2014

EMENTA: Altera o artigo 6º da Lei nº 1.094 de 31 de outubro de 2013.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º: O Artigo 6º da Lei nº 1.094 de 31 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º: O prazo limite de adesão ao programa de parcelamento de que trata o artigo 1º, desta Lei, será até a data de 27 de fevereiro de 2015, a contar de sua publicação, mediante requerimento escrito, protocolizado junto a Prefeitura Municipal de Marilândia-ES, situada na Rua Angela Sarvegnini, nº. 93, Centro."

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 03 de dezembro de 2014.


TARCÍSIO ARIVABENE
Prefeito Municipal em Exercício